



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 026/90

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 12 / junho / 1990

Protocolado sob n.º 1684 F1.37

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 12.06.90, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Recurso; Finanças e Orçamentos. *ff*

Em sessão Ordinária de 12.06.90, o presente projeto foi aprovado por 13 (dezenove) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário. *ff*

PLE 027/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E22ED7902D0EC868CB375207F691CC5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 092 - CH/GAB - 90

Guaíba, 11 de junho de 1990

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. o projeto de Lei nº 026-90, tratando sobre a majoração dos vencimentos do funcionalismo público num percentual de 15%.

Como tem sido amplamente divulgado, o Governo Federal não fixou ainda sua política salarial; em função desse fato, estão as empresas concedendo o que se pode chamar de "antecipações", que permitem aos trabalhadores "respirarem" mais aliviados, com a tranquilidade de quem tem majorações garantidas.

Essa tem sido, também, a preocupação deste Executivo. De um lado, não estamos desrespeitando o premente pedido do Governo sobre altos percentuais nos salários, o que viria afogar a nação na onda inflacionária da qual se busca sair. De outro lado, concedemos um aumento que permite ao funcionalismo repor perdas.

O presente projeto foi alvo de demorados estudos pelas Secretarias da Fazenda e Administração, e solicitamos que o mesmo seja apreciado dentro do reza a Lei Orgânica em seu artigo 39, tendo em vista a confecção das respectivas folhas de pagamento.

Se mais, atentiosamente.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD. Presidente do Legislativo

2 cópia
02
9

PLE 027/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E22ED7902D0EC868CB375207F691CC5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 026/90

**MAJORA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MÁRIO OLAVO POLANCZYK, Prefeito em exercício
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São majorados os vencimentos do funcionário público municipal, num percentual de **15%**, a contar de 1º de junho e sobre o vencimento de maio de 1990, abrangendo os funcionários efetivos-ativos, inativos e pensionistas; CLT; Cargos em Comissão ; Funções Gratificadas e Gratificações por Função.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de CR\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), nas dotações orçamentárias de pessoal civil, para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 027/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E22ED7902D0EC868CB375207F691CC5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICES ECONÔMICOS

INFLAÇÃO OFICIAL - IPC

REAJUSTES SALÁRIOS DA PREFEITURA

01/90.....	56,11%.....	70%
02/90.....	72,78%.....	60%
03/90.....	84,32%.....	102,78%
04/90.....	44,80%.....	40%
05/90.....	7,87%.....	15%

ACUMULADO/90.....676,54%

ACUMULADO/90.....788,01%

A PREFEITURA CONCEDEU AUMENTO REAL DE

* 111,47 % *

PISOS :

SALÁRIO MÍNIMO

PISO PREFEITURA

06/90.....CR\$ 3.857,76

CR\$ 6.585,00

OBS : O Piso Mínimo da Prefeitura é 70,69% Maior que o Salário Mínimo do País.

PE 027/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E22ED7902D0EC868CB375207F691CC5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º 026/90
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORES.

Sala das Comissões, em 120690


Presidente


Relator

PLE 027/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018611

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E22ED7902D0EC868CB375207F691CC5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

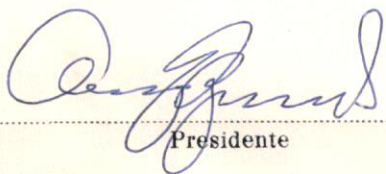
PROCESSO N.º 026/90

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em 12/06/90


Presidente


Relator

SECRETARIO
Opolito Rfh





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 121 / 90.

EM 13 / 06 / 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto-de-lei nº.026/90 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviá-los, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

cordialmente

Ver.Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETARIO

Ver.Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

